



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 026/2023

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 026/2023, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.023, DE 30 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa a adequação da legislação de regência de acordo com o cenário atual do Conselho de Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, uma vez que algumas das entidades constantes da lei nº. 1.023 de 30 de março de 2005, encontram-se inativas, irregulares e/ou até mesmo faltantes para com as necessidades do Conselho, retardando assim seu andamento e evolução, melhor pormenorizado do ofício nº. 001/2023-CMDRS/CV, carreado a presente propositura.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.  
1.023, DE 30 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso I e II do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.023, de 30 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte disposição:

**“Art. 2º.** (...)

**I-** 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
3. 01 (um) representante do escritório local da EMPAER/MT;
4. 01 (um) representante de entidade estadual de defesa sanitária ligada à agricultura familiar;
5. 01 (um) representante de universidade ou colégio agrícola do município.

**II-** 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

1. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
2. 01 (um) representante de cada agência de crédito que opera o PRONAF;



3. 01 (um) representante da Associação Comercial;
4. 01 (um) representante de Associações e Cooperativas de Produtores e Produtoras Rurais;
5. 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
em 07 de março de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO I- OFÍCIO Nº. 001/2023-CMDRS/CV



# CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2023 – CMDRS/CV

Campo Verde/MT, 06 de março de 2023.

Ilmo. Senhor  
**FELIPE TERRA SYRINEU**  
Procurador Geral do Município  
Nesta.

PROTocolo 905123  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
PROTOCOLIZEI O PRESENTE DOCUMENTO EM

06/03/23 15:51

*Miriam Portogru*

Senhor Procurador,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar alteração da Lei Ordinária 1023/2005 do Município de Campo Verde MT

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar que tome as medidas necessárias para alteração da Lei Ordinária 1023/2005 do Município de Campo Verde MT, conforme texto proposto em anexo.

Ressaltamos que a alteração do texto da Lei conforme proposto, tem o intuito de melhor adequar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, uma vez que as associações relacionadas não estão ativas, outras estão irregulares e instituições faltantes, as quais estão atrasando andamento do Conselho, visando recursos federais ele precisa estar ativo o mais rápido possível.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
**RUBENS ANUNIAÇÃO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Portaria N.º 621/2022



# CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

---

LEI Nº 1023, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

REVOGA A LEI Nº 922/2004 E CRIA O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê: ... Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

1. Prefeitura Municipal de Campo Verde;
2. Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;
3. Câmara Municipal de Campo Verde;
4. Escritório Local da EMPAER/MT;
5. Unidade Local de Execução do INDEA/MT;
6. Agência Local do Banco do Brasil S.ª;
7. Agência Local do SICREDI;
8. Associação Comercial e Industrial de Campo Verde (ACINCAV);
9. Sindicato Rural;

II - Entidades representantes da Agricultura Familiar

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde;
2. AMPROCAV - Associação dos Mini Produtores Rurais de Campo Verde;
3. COOPER 28 - Cooperativa Agropecuária Mista do Assentamento 28 de Outubro;
4. APROCAB - Associação dos Pequenos Produtores do Capim Branco;
5. APRA - Associação dos Produtores Rurais da Agrovila João Ponce de Arruda;
6. APROVAP - Associação dos Produtores do Vale do Piraputanga;
7. APPRAF - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Paulo Freire;
8. Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santo Antonio da Fartura - S.A.F.;
9. ASSITER - Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Irrigação Terra Forte II.

Leia-se: Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

1. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2. Representante da Câmara Municipal;
3. Representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT;
4. Representante de entidade estadual de defesa Sanitária ligada à agricultura familiar (INDEA);
5. Representante de universidade ou colégio agrícola do Município.

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:



# CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

---

- 1 . Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- 2 . Representante (s) da (s) agência (s) de crédito que opera (m) o PRONAF (Banco do Brasil, Sicredi, etc.);
- 3 . Representante da Associação Comercial;
- 4 . Representantes de Associações e Cooperativas de produtores e Produtoras Rurais;
- 5 . Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais.



---

PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO II- LEI Nº. 1.023/2005



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1023, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

**REVOGA A LEI Nº 922/2004 E CRIA O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII - Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

- I - Entidades representantes do poder público e sociedade civil.
  1. Prefeitura Municipal de Campo Verde;
  2. Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;
  3. Câmara Municipal de Campo Verde;
  4. Escritório Local da EMPAER/MT;
  5. Unidade Local de Execução do INDEA/MT;
  6. Agência Local do Banco do Brasil S.º;

7. Agência Local do SICREDI;
8. Associação Comercial e Industrial de Campo Verde (ACINCAV);
9. Sindicato Rural;

II - Entidades representantes da Agricultura Familiar

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde;
2. AMPROCAV - Associação dos Mini Produtores Rurais de Campo Verde;
3. COOPER 28 - Cooperativa Agropecuária Mista do Assentamento 28 de Outubro;
4. APROCAB - Associação dos Pequenos Produtores do Capim Branco;
5. APRA - Associação dos Produtores Rurais da Agrovila João Ponce de Arruda;
6. APROVAP - Associação dos Produtores do Vale do Piraputanga;
7. APPRAF - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Paulo Freire;
8. Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santo Antonio da Fatura - S.A.F.;
9. ASSITER - Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Irrigação Terra Forte II.

Parágrafo Único - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo Único - A Instituição ou organismo CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal, que deverá ter seu nome efetivado através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice- Presidente e um Secretário, para exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice- Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

**Art. 6º** A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

**Art. 7º** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

**Art. 9º** Havendo ausência não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, será encaminhado ofício para a Entidade, comunicando a ausência do Conselheiro.

**Art. 10** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campo Verde/MT, 30 de março de 2005.

DIMORVAN ALENCAR BRESCACIN  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MARCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/02/2015*